

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

Capítulo I – Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade Empresarial (Cosem ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco do Brasil, as decisões do Conselho de Administração (CA), a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º. O Cosem é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho nos temas relacionados à sustentabilidade e à responsabilidade social, ambiental e climática do Banco do Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável, as boas práticas de governança e os compromissos assumidos voluntariamente pelo Banco.

Parágrafo único. O Cosem atuará, também, como comitê de responsabilidade social, ambiental e climática do Conglomerado Prudencial do Banco do Brasil.

Art. 3º. O Cosem funciona de forma permanente, sendo constituído por no mínimo três e no máximo cinco membros, não remunerados, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, observado que:

§1º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco, nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco do Brasil.

§2º O Comitê será composto por pelo menos dois Conselheiros de Administração. **§3º** É indelegável a função de membro do Comitê.

Art. 4º. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Cosem, as situações previstas no artigo 13 do Estatuto Social do Banco do Brasil.

Art. 5º. São atribuições do Cosem, além de outras previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social do Banco:

- I. Avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do BB e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil;
- II. Acompanhar a evolução do tema sustentabilidade, buscando identificar oportunidades e riscos, de forma a gerar valor para o Banco do Brasil e seus públicos de interesse;
- III. Propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco;

IV. Assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da Empresa e monitorar a sua evolução;

V. Analisar, acompanhar e emitir pareceres para subsidiar as decisões do Conselho de Administração sobre as políticas e práticas relacionadas à sua área de atuação;

VI. Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) o estabelecimento e a revisão da política de responsabilidade social, ambiental e climática do Banco do Brasil e do seu Conglomerado Prudencial;

b) o estabelecimento e a revisão de outras políticas e práticas relacionadas à sua área de atuação, bem como acompanhar e avaliar o grau de aderência das ações implementadas àquelas políticas e práticas.

VII. Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à política de responsabilidade social, ambiental e climática mencionada no inciso anterior;

VIII. Manter registros das recomendações e avaliações relacionadas à sua área de atuação;

IX. Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros do Cosem terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Banco do Brasil.

§2º Para o exercício de suas atribuições e elaboração de suas propostas ao Conselho de Administração, o Comitê contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.

Art. 6º. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§1º A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades. **§2º** O Banco do Brasil, observadas as competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades de utilização de especialistas identificadas pelo Comitê.

Art. 7º. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 8º. O Cosem terá um Coordenador, que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

III. aprovar as pautas e agenda das reuniões;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

- V. convidar, em nome do Comitê, outras pessoas para participar das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- IX. promover um ambiente favorável ao debate.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, suas atribuições serão exercidas por substituto por ele indicado.

Capítulo III – Reuniões e Deliberações

Art. 9º. O Cosem desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu Coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á com a maioria de seus membros:

- I. ordinariamente, a cada dois meses, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;
- II. extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros;
- III. com a Administração do Banco, por solicitação de quaisquer dos órgãos que a compõem, ou do próprio Cosem, para discutir acerca de estratégias, políticas e práticas identificadas no âmbito das suas respectivas competências.

§1º As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§2º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§3º A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão disponibilizadas antecipadamente aos membros do Comitê.

§4º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante:

- I. a representação pelo seu Coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou
- II. a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§5º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

- I. membros do Conselho de Administração e de outros comitês constituídos no âmbito do Conselho;
- II. membros da Diretoria Executiva;
- III. empregados do Banco;
- IV. palestrantes ou especialistas nos temas conduzidos pelo Comitê.

§6º O Comitê de Sustentabilidade Empresarial poderá se reunir com o Comitê de Riscos e de Capital, por solicitação de quaisquer dos Colegiados ou determinação do Conselho de Administração, para discutirem políticas, práticas e procedimentos, compartilhar informações de interesse comum e coordenar atividades pertinentes às suas respectivas competências.

Conflito de Interesses

Art. 11. Nas reuniões do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião e retornando somente após o término da discussão.

§1º Caso o estabelecido no *caput* deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Cosem, ou ao seu substituto, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de conflito de interesses.

§3º O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior, será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do Cosem. Em caso de empate, prevalecerá a manifestação do Coordenador do Comitê ou de seu substituto.

§4º Caso os membros do Cosem se manifestem pela existência de conflito, o membro conflitado deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º O processo de avaliação de que trata este artigo deverá ser registrado em ata.

§6º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Coordenador do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido nos §§2º e 3º deste artigo, serão exercidas por membro por eles designado.

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

Parágrafo único. Eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

Capítulo IV – Secretaria e Assessoramento

Art. 13. O assessoramento, secretariado e apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- I. preparar e disponibilizar a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador;
- II. secretariar as reuniões;
- III. elaborar as atas das reuniões;

IV. organizar e manter sob sua guarda, observada a confidencialidade das informações, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

V. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização de reunião do Cosem, caberá à unidade responsável pelo apoio administrativo lavrar "Termo de Não Realização", contendo as justificativas.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 14. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias do Banco do Brasil à Secretaria Executiva, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política Específica de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil S.A.

Art.15. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao Banco, enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Art.16. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 03.06.2022.